

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 027/24

Encaminha-se ao Executivo

Presidente

04/03/24

Ementa: Indica encaminhar Projeto de Lei – Revisão Geral Anual – Data base.

Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 103, inciso I, do Regimento Interno, a presente Indicação, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto ao departamento competente, estude a possibilidade de encaminhar um Projeto de Lei referente a Revisão Geral Anual - (data base), uma vez que faz mais de um ano que ocorreu o último reajuste.

JUSTIFICATIVA

O referido pleito justifica-se tendo em vista, a correção do piso salarial de carreiras municipais, como por exemplo do Magistério, assim como para manter o poder aquisitivo dos funcionários públicos, sendo que o último reajuste ocorreu desde o mês de janeiro de 2023, isto é, há mais de um ano.

Santa Rosa de Viterbo, 1º de março de 2024.


Heitor Aparecido Bertocco
Vereador.


MARIO MARCO B. TITARELLI
Vereador


Luis dos Reis Augusto
Vereador


Francisco Justino Mota Neto
Vereador

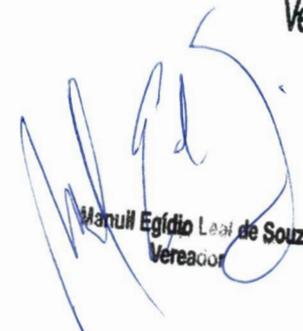

Aparecida Donizete Estevan
Vereadora


Teófilo Rose
Vereador


Roseli das Graças Vieira Guidelli
Vereadora


Valdinei Procópio da Silva
Vereador


Alberto Lirco Coelho
Vereador


Manoel Egídio Leal de Souza
Vereador

LEI Nº 4.700/20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020



AUTÓGRAFO Nº 03/20, de 18/02/2020

ESTABELECE DATA-BASE PARA FINS DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o mês de Maio de cada ano, como a data-base para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal ativos, inativos e fundacionais do Município de Santa Rosa de Viterbo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, exceto no ano de eleições municipais, que deverá ser obedecido o prazo máximo estabelecido no inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Art. 2º A revisão geral anual observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação de prévia dotação orçamentária que configure capacidade de pagamento;

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de fevereiro de 2020.

LUIS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 01/20 - de 28/01/2020
Autoria do Executivo Municipal

[Download do documento](#)